

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 211, de 05/11/2001, fls. 117, Seção 1

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 716/2001

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à atual conjuntura econômica;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário na Sessão realizada no dia 26 de outubro de 2001,

R E S O L V E :

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores para a cobrança pelos Conselhos Regionais, de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, a partir de 1º de janeiro de 2002.

I – CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

- a) Pessoa Física e Firma Individual R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais).
 b) Pessoa Jurídica..de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 25.000,00.....	R\$ 536,00
b.2) de R\$ 25.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 670,00
b.3) de R\$ 50.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$ 804,00
b.4) de R\$ 75.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 938,00
b.5) Acima de R\$ 100.000,00.....	R\$ 1.072,00

II - EMOLUMENTOS E/OU PREÇOS DE SERVIÇOS

a) Inscrição de Pessoa Jurídica.....	R\$ 268,00
b) Inscrição de Pessoa Física.....	R\$ 107,00
c) Expedição de Carteira Profissional.....	R\$ 56,00
d) Substituição de Carteira Profissional ou expedição de 2ª via.....	R\$ 56,00
e) Expedição de Cédula de Identidade.....	R\$ 28,00
f) Certificado de Pessoa Jurídica.....	R\$ 28,00
g) Certidões.....	R\$ 12,00
h) Taxa de Expediente.....	R\$ 12,00

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado ao Conselho Regional da jurisdição até o dia 31 de março.

Art. 3º - Além da atualização monetária pelo IGPM, o valor da contribuição anual, após o mês de março, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRECI que não de sua Sede, pagarão a contribuição anual em valor que não exceda a metade do que for pago pela matriz.

Parágrafo Único - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas localizadas na jurisdição do Conselho de sua Sede, com Capital Social destacado, pagarão contribuição anual na forma do art. 1º, item I, letra "b", desta Resolução, com base no seu Capital Social, observados os limites constantes deste artigo.

Art. 5º - É facultado aos Conselhos Regionais conceder o parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, a partir de 15 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Quando do primeiro registro, serão devidos apenas os meses da contribuição anual relativos ao período não vencido do exercício.

Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 26 de outubro de 2001

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário